



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.250.019/0001-38, estabelecida à Av. Dom Pedro II, n.º 245, Bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, CEP: 99950-000, neste ato representada pelo **Sr. Márcio Parisotto** inscrito no CPF sob o n.º 040.952.059-46, RG 35720751 – SSP/SC doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 20/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a **Contratação de Prestação de serviços para elaboração de projetos de regularização (outorga) e construção de proteção dos poços artesianos do uso da água subterrânea junto ao Departamento dos Recursos Hídricos/SEMA, de acordo com a Lei 10.350/94, através de elaboração de laudos técnicos, montagem de processo e protocolo dos mesmos na SEMA/DRH de 04 (quatro) poços na Zona Rural do município**, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1** – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2** – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4** – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através da fiscal Engenheira Civil Luciara Becker e Gestor Ivan Cesar Marchry, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1** As condições do recebimento para aprovação seguiram pela elaboração do serviço em duas fases:

1ª Fase – Recebimento dos relatórios em 03 (três) vias por poços devidamente acompanhado do comprovante de protocolo no DRH/SEMA;

2ª Fase – Recebimento da Portaria de Outorga.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**6.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 24.212,00 (Vinte e quatro mil duzentos e doze reais) sendo R\$ 12.052,00 (Doze mil cinquenta e dois reais) de mão de obra e R\$ 12.160,00 (Doze mil cento e sessenta reais) de materiais.**

**6.2** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pela Fiscal Engenheira Luciara Becker e Gestor Ivan Cesar Marchry, no prazo de 07(sete) dias úteis, após a primeira fase 90% do valor e o restante 10% após a segunda fase.

**6.3** – No pagamento serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**6.3.1** – Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a **CONTRATADA** deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**6.4** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamento e equipe técnica e operacional em condições plenas e totais para a execução do serviço.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**7.2** A **CONTRATADA** deverá entregar relatório encadernado em duas vias sendo uma destinada ao DRH/SEMA e outra a **CONTRATANTE**.

**7.3** A **CONTRATADA** deverá acompanhar o processo junto ao DRH/SEMA até a emissão da portaria, corrigindo eventuais falhas apontadas por este órgão estadual.

**7.4** A **CONTRATADA** deverá fornecer uma ART referente à Outorga para cada poço.

**7.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer ART da execução da Obra de Proteção dos poços.

**7.6** A **CONTRATADA** fica responsável pelos recolhimentos tributários, fiscais e sociais inerentes a esta Prestação de Serviços;

**7.7** As despesas inerentes à logística e deslocamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:**

**8.1** - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

**8.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### **CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**9.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**9.2** - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 20/2015**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/1226

08.12.17.511.0130.1045 – Ampliação do Abastecimento de Água Potável

0001 – LIVRE

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 18 DE AGOSTO DE 2015.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**

**Sr. Márcio Parisotto**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

297 15 outorga.PFG.doc/ar